



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	3
Ratificação	3
Outros atos	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	5
Convocação	5
 PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	 9
Atos Legislativos	9
Outros atos de processo legislativo	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 4.617, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica I.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 30 (trinta) de março de 2021, para o exercício do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I (Anexo 04 da Lei Municipal nº 2.267, de 17/06/2019), o(a) candidato(a) classificado(a) no CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018 e regularmente convocado(a), a saber:

NOME:	INEZ BATELO GUIDONI
RG:	23.424.012-X SSP/SP
CLASSIFICAÇÃO:	20º LUGAR
JORNADA DE TRABALHO:	40,00 HORAS SEMANAIS
REGIME DE TRABALHO:	ESTATUTÁRIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 13/10/2011)
VENCIMENTO:	PADRÃO 01-A – ANEXO 04 (LEI Nº 2.267, DE 17/06/2019)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de Março de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá

fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 30 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais do Município

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 027/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: E. C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE

Assinatura: 26/03/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, ESPECIALMENTE PARA PACIENTES COM QUADROS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19, PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

Valor R\$: 53.030,00

Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias

Processo: 0054/21 – Dispensa nº 017/21

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 028/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: Grupo Futuro – Gestão Saúde, CNPJ 32.839.901/0001-68

Assinatura: 29/03/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, em regime de plantão presencial, às segundas-feiras, das 07:00 às 19:00hs, na unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 3 de 15

Valor R\$: 58.300,00

Prazo: 12 meses

Processo: 033/21 – Pregão (Presencial): 22/21

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/21

Processo nº 033/21

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos, em regime de plantão presencial, às segundas-feiras, das 07:00 às 19:00hs, na unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4568/21, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, CNPJ 32.839.901/0001-68 vencedor do item 01.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil, 23 de março de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial nº 27/21

Processo nº 043/21

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Enfermagem e Técnico em enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar), para o Centro de Vacinação COVID-19, da Secretaria de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP.

DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade

PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4568/21, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos à empresa DEPARTAMENTO NACIONAL DE PLANTÕES, CNPJ Nº 28.893.104/0001-91 vencedor dos itens 01, 02 e 03.

Encaminha-se cópia do Pedido de Fornecimento ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil.

Valentim Gentil, 25 de março de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Valentim Gentil, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, RATIFICA o Processo Licitatório nº 054/2021, Modalidade Dispensa – inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/93, conforme segue:

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo n.º 054/2021 – Dispensa de Licitação nº 017/21, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para contratação da empresa E.C. FERREIRA LOCAÇÃO E TRANSPORTE, CNPJ Nº 26.702.553/0001-80, com sede na Rua Maria Teodoro da Silveira, nº 350, Centro, Nhandeara-SP, com valor total estimado em R\$. 53.030,00 (Cinquenta e três mil e trinta reais) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, ESPECIALMENTE PARA PACIENTES COM QUADROS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS POR COVID-19, PARA O SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL.

Valentim Gentil, 26 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 4 de 15

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Valentim Gentil, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, RATIFICA o Processo Licitatório nº 055/2021, Modalidade Dispensa – inciso IV, Art. 24, da Lei 8.666/93, conforme segue:

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo n.º 055/2021 – Dispensa de Licitação nº 018/21, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para contratação da empresa OLÍ3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 19.942.772/0001-70, com sede na Rua Castro Alves nº 736, sala 02, Centro, Adolfo/SP, CEP 15230-000, com valor mensal de até R\$. 5.000,00 (cinco mil reais), estimado em um total de R\$.15.000,00 (Quinze mil reais) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA O CENTRO DE SAÚDE COVID-19, DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, COM FORNECIMENTO DE ATÉ 02 (DOIS) FUNCIONÁRIOS.

Valentim Gentil, 26 de março de 2021.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

Licitante CE Carvalho Comercial EPP, referente ao item 01 do respectivo edital, devendo-se dar prosseguimento aos trâmites do processo Licitatório.

A íntegra da decisão estará disponível para consulta aos interessados, que poderão solicitar vista dos autos no Setor de Licitações deste Município, Praça Jacilândia, nº 4-33, Centro, Valentim Gentil-SP, fone 17 3485-9400

Valentim Gentil, 23 de março de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

Outros atos

DESPACHO

Processo nº 009/2021

Pregão Presencial nº 015/2021

Com base na decisão do Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio ao Pregão, mantenho a decisão em declarar PROCEDENTE as razões do recurso interposto pela licitante Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli.

Sendo assim, DESCLASSIFICO a proposta da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 5 de 15

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos por este Edital, **CONSIDERANDO**:

- I- o resultado final do **Concurso Público nº 01/2017**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para provimento de cargos efetivos no serviço público municipal, das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso;
- II- a exoneração, a pedido, de servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, por meio da Portaria nº 4.601, de 24 de fevereiro de 2021, bem como concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de outro servidor público municipal também ocupante do cargo efetivo de **Técnico de Enfermagem**, por meio da portaria 4.610 de 11 de março de 2021;
- III- a necessidade de reposições para a referida função, bem como a urgência e excepcionalidade da contratação, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Ofícios de nº 33/2021, datado de 05 de março de 2021 e nº 38/2021, datado de 12 de março de 2021 e autorizados pelo prefeito municipal, através de despachos fundamentados, datados de 10 de março de 2021 e 12 de março de 2021, respectivamente;
- IV- a desistência, em caráter definitivo e irrevogável e o não comparecimento dos candidatos classificados em 15º e 16º lugar no presente certame para o referido cargo, convocados para nomeação no Serviço Público Municipal através do Edital de Convocação nº 02/2021, de 16 de março de 2021;
- V- Por fim, Ofício nº 39/2021 protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde em 17 de março de 2021, solicitando a reposição de vaga proveniente de desistência de convocação e autorizado pelo prefeito municipal, através de despacho fundamentado datado de 22 de março de 2021;

RESOLVE:

I - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2017, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Técnico de Enfermagem
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional; Hemograma Completo + plaquetas; Hepatite B – HBSAC; Hepatite B – HBSAG; Hepatite C – Anti-CHV; VDRL

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
17º	20192	VIVIANE MONTEIRO PEREIRA	35.547.804-3	09.05.1992	47,50
18º	20840	ANGELA BEZERRA CESARIO	40.304.907-6	04.01.1987	47,50
19º	20109	DOUGLAS SANTOS DA SILVA	46.239.918-7	04.11.1997	47,50

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 6 de 15



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

II - Considerando os Decretos Municipais nº 3.954, de 10 de março de 2021, de nº 3.955, de 15 de março de 2021, de nº 3.956, de 17 de março de 2021 e de nº 3.963, datado de 25 de março de 2021, os quais suspendem o atendimento presencial nas repartições administrativas do Poder Executivo Municipal visando à contenção da disseminação da Covid-19, os candidatos convocados deverão encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, através do endereço eletrônico rhvalentimgentil@hotmail.com, e-mail com manifestação de interesse pela referida vaga até a data de 08.04.2021, a fim de exercer, mediante assinatura de termo de opção que será encaminhado pelo respectivo Setor, o direito de ser nomeado no cargo para o qual foi habilitado.

III - Se o candidato deixar de manifestar interesse sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, o candidato convocado deverá, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetido a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeado e posteriormente empossado no cargo.

V - Para ser nomeado no cargo em que foi habilitado, o candidato deverá encaminhar via e-mail, obrigatoriamente, os seguintes documentos (cópia legível):

- a) Carteira de trabalho com todos os contratos existentes;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo Cartório Eleitoral;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) seu e de seus dependentes;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- g) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- j) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- k) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- l) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- m) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

VI - Fica facultado ao candidato convocado o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 7 de 15



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 29 de março de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 8 de 15



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE E EXERCÍCIO Nº 04/2021 REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021, DE 10/03/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, considerando o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, homologado por meio de Edital de Homologação, datado de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 04 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE:

I - Fica convocado(a) e nomeado(a) no Serviço Público Municipal, o(a) candidato(a) habilitado(a) no Concurso Público nº 01/2018, com vistas à posse e exercício no cargo efetivo, conforme a seguinte relação:

NOME	CARGO
INEZ BATELO GUIDONI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

II – A publicação do ato de nomeação, datada de 30 de março de 2021, será considerada como termo inicial para contagem do prazo legal para a posse do candidato, conforme o art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

III – O(a) candidato(a) nomeado(a) deverá comparecer, para assinatura do Termo de Posse, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011, devendo, entretanto, agendar antecipadamente a data e o horário para assinatura do referido termo através do email rhvalentimgentil@hotmail.com.

IV – Se o(a) candidato(a) deixar de comparecer para assinatura do Termo de Posse, sem motivo justificado, dentro do prazo legal, perderá o direito de ser empossado(a) no cargo para o qual foi nomeado(a).

V – O(a) candidato(a) empossado(a) deverá entrar em exercício no respectivo cargo, obedecendo ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de outubro de 2011.

VI – Fica facultado ao(à) candidato(a) convocado(a) o direito de renúncia à nomeação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 29 de março de 2021.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 9 de 15

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/21

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Capítulo I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Valentim Gentil, SP.

Capítulo II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I – 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- II – 01 (um) representante das escolas indígenas;
- III – 01 (um) representante das escolas do campo;
- IV – 01 (um) representante das escolas quilombolas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 10 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

§ 2º Os membros do conselho previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e no § 1º do art. 2º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos pares.

§ 3º Os membros referidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e no § 1º do art. 2º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo com os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2.

§ 4º No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Valentim Gentil;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não devem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

§ 6º Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no Município, os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

I – titulares dos cargos de prefeito, vice-prefeito e de secretário municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 11 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 5º A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo, o segmento representado fará a indicação de novo suplente, na forma que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com § 9º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 8º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta lei, incluídos:

- I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III – atas de reuniões;
- IV – relatórios e pareceres;
- V – outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho, instituído, especificamente, para esse fim.

§ 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá, sempre que julgar necessário:

- I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 12 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada se apresentar em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas técnicas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) ao desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) à adequação do serviço de transporte escolar;

c) à utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II – supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

I – não é remunerada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 13 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. As reuniões do conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º Para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com o § 2º do art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 12. Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através de Decreto Municipal.

Art. 13. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14. Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 30 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 14 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1172

Página 15 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (0**17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br

VALENTIM GENTIL – SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 24/21

ASSUNTO: Dispõe sobre a suspensão de multa e juros monetários referentes aos impostos e taxas municipais do exercício financeiro de 2021, em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, face à propagação da COVID-19, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam suspensos multa e juros moratórios referentes aos impostos e taxas municipais do exercício financeiro de 2021, para pessoas físicas e jurídicas, em decorrência da situação de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, face à propagação da COVID-19, vedada a concessão de desconto para pagamento à vista, em cota única.

§ 1º A suspensão de que trata o caput será pelo prazo de 03 (três) meses a contar de 1º de março de 2021, podendo ser prorrogada, em caso de necessidade, através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As multas e juros referentes aos tributos municipais do exercício de 2021 serão contabilizados somente após o prazo de vigência desta Lei.

§ 3º As medidas necessárias para implementação desta lei deverão ser adotadas pelo Departamento de Tributos e Finanças da Prefeitura do Município de Valentim Gentil.

Art. 2º Ficam igualmente suspensos, pelo prazo aludido no § 1º do artigo anterior, protestos administrativos de débitos fiscais, inscritos na dívida ativa, assim como retorno à dívida ativa e o cancelamento de parcelamentos administrativos vigentes, celebrados com a Municipalidade, que não tiverem as parcelas quitadas.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 30 de março de 2021.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretário

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo